



Ana Luísa Leonel de Freitas

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM UM
MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE LOCALIZADO NO SUL
DE MINAS GERAIS**

LAVRAS-MG

2020

Ana Luísa Leonel de Freitas

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS
PROCESSOS LICITATÓRIOS EM UM MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE
LOCALIZADO NO SUL DE MINAS GERAIS**

**ANALYSIS OF THE PARTICIPATION OF MICRO AND SMALL COMPANIES IN
THE BIDDING PROCESSES OF A SMALL MUNICIPALITY LOCATED IN THE
SOUTH OF MINAS GERAIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal
de Lavras, como parte das exigências do Curso de
Administração Pública, para a obtenção do título
de Bacharel.

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz
Orientador

**LAVRAS-MG
2020**

ANA LUÍSA LEONEL DE FREITAS

**ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS
PROCESSOS LICITATÓRIOS EM UM MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE
LOCALIZADO NO SUL DE MINAS GERAIS**

**ANALYSIS OF THE PARTICIPATION OF MICRO AND SMALL COMPANIES IN
THE BIDDING PROCESSES OF A SMALL MUNICIPALITY LOCATED IN THE
SOUTH OF MINAS GERAIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal
de Lavras, como parte das exigências do Curso de
Administração Pública, para a obtenção do título
de Bacharel.

APROVADA em 25/08/2020

Prof. Me. Cledison Carlos de Oliveira

Prof. Dr. Janderson Martins Vaz

Orientador

LAVRAS-MG

2020

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente à Deus por todas as oportunidades concedidas, por iluminar e proteger minha vida e ao meu Anjo da Guarda por sempre guiar meus passos.

À minha mãe Márcia, por tudo que sempre fez e faz por mim, por todo amor e carinho, por estar comigo em todos os momentos da minha vida, me apoiando em todas as decisões e por ser a melhor mãe do mundo.

Ao meu pai Jefferson (em memória), por tudo que fez por mim em vida e por olhar por nós de onde é que esteja.

Ao meu irmão Lucas, por todo companheirismo, apoio, conselhos e aprendizados. Sou muito grata por tê-lo como irmão e me orgulho pelo homem que está se tornando.

À minha irmãzinha Geovana, que chegou para alegrar ainda mais as nossas vidas, minha companheirinha inteligente e linda.

Ao meu noivo Gustavo, por todo apoio e por sempre dizer que me admira e que sou capaz de alcançar todos os meus objetivos. Obrigada por fazer parte da minha vida e por estar presente nos melhores e piores momentos.

Aos meus avós maternos e às minhas tias e madrinhas por sempre estarem presentes.

Amo muito todos vocês!

Quero agradecer também a minha amiga Kerolayne, que trilhou todo esse caminho até aqui junto comigo e que faz parte dessa fase tão importante da minha vida.

Agradeço a todos os professores pelos conhecimentos adquiridos e em especial ao meu orientador, professor Dr. Janderson Martins Vaz, por toda paciência, dedicação e confiança, seus ensinamentos e correções fizeram toda a diferença para a conclusão desse trabalho.

Por fim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma ou que em algum momento fizeram parte da minha trajetória na UFLA.

OBRIGADA!

RESUMO

A administração pública somente poderá adquirir bens ou contratar serviços por meio de licitação. Essa obrigatoriedade é fundamentada pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Fornecer para a administração pública possibilita a geração de emprego e renda e crescimento econômico. Nesse sentido, a legislação brasileira tem garantido tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte visando a concorrência equilibrada entre as empresas, baseando-se no princípio da isonomia. Segundo pesquisas, as MPE são importantes propulsoras no desenvolvimento econômico do país, porém 80% dessas empresas não enxergam as licitações públicas como mercado (SEBRAE). Assim, o objetivo geral desse estudo é analisar como se dá a participação das MPE nos processos de compras públicas na modalidade pregão em um município de pequeno porte, localizado no sul de Minas Gerais. Para isso, foram coletados e analisados os editais homologados no município do ano de 2019. A metodologia utilizada para a pesquisa foi a quantitativa, no qual foram tabulados os dados obtidos nos 36 editais analisados. Os resultados indicam que em mais de 80% dos editais analisados houve a participação de MPE, ou seja, apenas 19% dos editais não tiveram nenhuma MPE entre as concorrentes. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram vencedoras em mais de 90% dos editais. Apenas em 27,78% dos certames foi identificada a desclassificação por preço de MPE. Contudo, em 80% dos editais em que houve a desclassificação por preço de MPE também houve MPE vencedora, concluindo que existiam mais de uma MPE entre as empresas concorrentes nos processos licitatórios. Foi constatado que 20,69% dos editais tiveram MPE desabilitadas por algum motivo, ou seja, em quase 80% dos editais as MPE concorrentes cumpriram com todos os requisitos exigidos no edital convocatório. Por fim, foi sugerida a realização de outros estudos sobre o tema, como análise da participação de MPE nos processos de compras do município em anos anteriores, a fim de delinear um estudo comparativo da atuação dessas empresas no município, bem como replicar a análise em outros municípios do estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Processos Licitatórios. Micro e Pequena Empresa. Compras Públicas.

ABSTRACT

The public administration may only purchase goods or contract services through bidding. This obligation is based on Article 37 of the 1988 Federal Constitution. Providing for public administration enables the generation of jobs and income and economic growth. In this sense, Brazilian law has ensured differentiated legal treatment for micro and small businesses, aiming at balanced competition between companies, based on the principle of isonomy. According to research, MPE are important drivers of the country's economic development, however 80% of these companies do not see public tenders as a market (SEBRAE). Thus, the general objective of this study was to analyze how MPE participate in public procurement processes in the trading session in a small municipality, located in the south of Minas Gerais. For this purpose, the notices approved in the municipality of 2019 were collected and analyzed. The methodology used for the research was quantitative, in which the data obtained in the 36 notices analyzed were tabulated. The results indicate that in more than 80% of the notices analyzed there was the participation of MPE, that is, only 19% of the notices did not have any MPE among the competitors. Micro and small companies were winners in more than 90% of the public notices. Only in 27.78% of the competitions was the disqualification by price of MPE identified. However, in 80% of the notices in which there was a disqualification by price of MPE, there was also a winning MPE, concluding that there were more than one MPE among the competing companies in the bidding processes. It was found that 20.69% of the notices had MPE disabled for some reason, that is, in almost 80% of the notices the competing MPE met all the requirements required in the call notice. Finally, it was suggested to carry out other studies on the topic, such as analyzing the participation of MPE in the purchasing processes of the municipality in previous years, in order to outline a comparative study of the performance of these companies in the municipality, as well as replicating the analysis in other municipalities in the state of Minas Gerais.

Keywords: Bidding Processes. Micro and Small Business. Public Purchases.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	07
1.1 Objetivo Geral	08
1.2 Objetivos Específicos	08
1.3 Justificativa	09
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Processo Licitatório	10
2.2 Modalidades de Licitação	12
2.3 Fases do Processo Licitatório	15
2.4 Dispensa de Licitação	15
2.5 Inexigibilidade de Licitação	17
2.6 Licitação sem êxito	17
2.7 Tratamento diferenciado para MPE	18
2.8 Compras Públicas e Desenvolvimento Local	19
2.9 Estudos relevantes sobre o tema	20
3 METODOLOGIA	22
3.1 Caracterização da Pesquisa e Coleta de Dados	22
3.2 Análise de Dados	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
4.1 Valores Estimados	25
4.2 Objeto Licitado	28
4.3 Participação de MPE nos processos licitatórios do município	30
4.4 Editais exclusivos para MPE	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

Enquanto as empresas da iniciativa privada possuem total autonomia para comprar e contratar os serviços que julgarem mais atrativos, a administração pública é obrigada a realizar suas compras e contratar seus serviços por meio de licitações. Essa obrigatoriedade é fundamentada pelo Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, “a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes, quais sejam União, Estados, Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Fornecer para a administração pública pode gerar grandes oportunidades para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte popularmente conhecidas como Micro e Pequena Empresas (MPE) e, em contrapartida, propiciar o crescimento econômico local.

No entanto, segundo pesquisas realizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE, 80% das empresas locais não enxergam as licitações públicas como mercado. De acordo com Nascimento (2017), grande parte dos fornecedores afirmam que contratar com a administração Pública é bastante moroso e burocrático. Apesar dos gargalos apontados pelos fornecedores, o processo licitatório é uma ferramenta que tem por finalidade assegurar o bom investimento do dinheiro público.

É sabido que as MPE são potenciais propulsoras do desenvolvimento econômico. De acordo com o Sebrae (2014), as MPE apresentam um grande crescimento e desempenham relevante papel no cenário socioeconômico do país nos últimos anos. Em 2018 os pequenos negócios representavam 27% do PIB; 98,5% dos empregos formais e 54,5% das empresas que mais empregavam no Brasil.

Nesse viés, o Estado por meio da Lei Complementar n.º 123 de 2006 tem garantido um tratamento jurídico diferenciado às MPE, com objetivo de criar condições equilibradas de concorrência entre as empresas com base no princípio da isonomia.

Contudo, a presença de pequenos empresários nos processos de licitação é notavelmente pequena, principalmente ao analisarmos as compras públicas municipais. Segundo Junior (2008), no Brasil, somente cerca de 30% do valor total das compras governamentais é destinado às MPE.

A falta de informação e de incentivo por parte do ente público estão entre as principais causas que desincentivam a participação de fornecedores locais. Por consequência, pode-se afetar diretamente, de forma negativa, o ente público e todo o processo de compra, verificando-se, por exemplo, a ocorrência de licitações desertas, nas quais não há o comparecimento de

nenhum interessado, ou ainda, no caso de pregões que abrem um enorme leque de participação, dificultando o contato direto entre licitador e licitante, podendo haver demora na entrega dos produtos ou serviços contratados.

Cabe a administração pública atentar-se a tais fatos, de forma a maximizar seus processos de compras, tendo em vista que estes despendem de muito trabalho e tempo desde a elaboração do edital ao firmamento do contrato. Dessa forma, torna-se importante o aprimoramento do planejamento do processo de compras públicas a fim de evitar possíveis disfunções e obter êxito na modalidade de licitação escolhida.

Diante do contexto apresentado e levando-se em consideração a existência de gargalos na prática dos processos licitatórios, essa pesquisa tem por objetivo responder a seguinte questão: como se dá a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de compras públicas na modalidade pregão em um município de pequeno porte localizado no sul de Minas Gerais?

Para responder à questão proposta foram coletados e analisados os editais de licitação da modalidade pregão do ano de 2019 do município de Nepomuceno-MG.

1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a participação de MPE nos pregões de licitação da prefeitura municipal do município de Nepomuceno, localizado no sul de Minas Gerais, no ano de 2019.

1.2 Objetivos Específicos

São apresentados os seguintes objetivos específicos:

- a) Analisar as características das MPE participantes dos editais de licitação na modalidade pregão, homologados no município no ano de 2019;
- b) Analisar a participação das MPE em cada estrato identificado.

1.3 Justificativa

A justificativa dessa pesquisa se dá pelo fato de que o planejamento de compras públicas beneficia tanto os fornecedores quanto a sociedade, pois ao promover a participação de MPE possibilita-se a geração de emprego, renda e crescimento econômico local em consonância com o gasto consciente do dinheiro público na compra de bens e produtos de qualidade e na contratação de serviços que atendam as demandas de forma mais eficiente (CONTE, 2013).

Esse estudo também pode contribuir para o entendimento das MPE sobre processos licitatórios e sua importância para a economia, bem como despertar o interesse dessas empresas em negociar com o setor público, em contrapartida, auxiliar os gestores na identificação e resolução de possíveis gargalos na relação entre poder público e empresa, uma vez que, o nível de participação de MPE em processos licitatórios pode estar diretamente ligada ao incentivo dado pela administração pública aos empresários. Esses incentivos podem ir desde a ampla divulgação dos editais, clareza e objetividade das informações até capacitações técnicas.

Por último, esse estudo pode ser utilizado como modelo para futuras análises da participação de MPE em compras públicas, visto que, a metodologia utilizada pode ser aplicada em qualquer município ou região do país.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico está dividido em nove seções. A primeira seção trata dos conceitos básicos de Processos Licitatórios. A segunda seção apresenta as modalidades de licitação. A terceira seção trata das fases de um processo licitatório. A quarta seção aborda as hipóteses em que cabe dispensa de licitação. A quinta seção trata da inexigibilidade de licitação. A sexta seção trata de licitações sem êxito. A sétima seção aborda o tratamento diferenciado nas licitações para MPE. A oitava seção trata da relação entre compras públicas e desenvolvimento local. E, por fim, a última seção apresenta alguns estudos sobre o tema.

2.1 Processo Licitatório

A Administração Pública deve atentar-se a uma série de princípios e procedimentos previstos na legislação, sempre que efetuar contratos de aquisição, venda, concessão, locação e contratação. Segundo Barbosa (2009), o procedimento licitatório assegura iguais oportunidades nas contratações com o Poder Público e garante os princípios da eficiência e o da moralidade nos negócios administrativos.

Diante disso, Pestana (2013) infere que licitação é um procedimento administrativo fomentado pelo poder público antecedido de contratações, que objetiva a identificação da proposta mais adequada a ser contratada.

Utilizando-se o entendimento de Ferraz (2009), complementa-se que a licitação tem como fim a procura da melhor proposta para a administração pública, a garantia do princípio da isonomia entre os interessados e a promoção nacional sustentável.

Segundo a Lei 8.666/1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, as contratações de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações exigem a realização de licitação.

Portanto, será estabelecido o processo de licitação correspondente, sempre que houver interesse de contratação, por parte do Poder Público, seja qual for o objeto, havendo a possibilidade de competição entre mais que um fornecedor, especialmente privado, aptos à contratação para a satisfação de tal objeto (PESTANA, 2013).

O processo licitatório deve contemplar os seguintes princípios: legalidade, publicidade, igualdade, sigilo das propostas, vinculação aos termos do instrumento convocatório, julgamento objetivo, adjudicação compulsória, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa e eficiência (BARBOSA, 2009).

Segundo Barbosa (2009) tais princípios apresentam - se como critérios que orientam toda a atividade de elaboração, interpretação e aplicação das normas jurídicas no processo de licitação. A saber, o autor os define conforme o Quadro 1:

Quadro 1-Princípios do Processo Licitatório

<p>Legalidade - determina que os licitantes e a administração pública estarão sujeitos às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor;</p>	<p>Julgamento objetivo - o administrador público deve observar os critérios definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas;</p>
<p>Publicidade - os atos da Administração Pública devem ser públicos, ou seja, qualquer interessado deverá ter acesso às licitações públicas, mediante divulgação dos atos pelos administradores em todas as fases da licitação;</p>	<p>Adjudicação compulsória - garante que a administração pública, após a confirmação da classificação das propostas, ocorrida com a homologação do certame, atribua seu objeto ao legítimo vencedor;</p>
<p>Igualdade - assegura o igual tratamento a todos os interessados em contratar com a Administração Pública;</p>	<p>Impessoalidade - garante a observância dos critérios objetivos e previamente estabelecidos, afastando a possibilidade de privilégios ou prejuízos aos interessados</p>
<p>Sigilo das propostas - garantia de que as informações relacionadas as propostas e ofertas não serão divulgadas antecipadamente à fase de propostas, causando desvantagens entre os interessados;</p>	<p>Moralidade e probidade administrativa - os interessados e os agentes públicos devem possuir conduta lícita, compatível com a moral, a ética, e os bons costumes;</p>
<p>Vinculação aos termos do instrumento convocatório - garante a observância das normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;</p>	<p>Eficiência - garante a otimização dos recursos públicos destinados ao cumprimento dos contratos administrativos, bem como na racionalização de estoques, quantidade e objetos contratados.</p>

Do autor (2020).

2.2 Modalidades de licitação

À luz da lei 8.666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, todas as modalidades de licitação apresentam critérios específicos que devem ser levados em consideração no momento de sua escolha. Essa escolha deve ser pautada em dois importantes critérios, sendo o primeiro o valor da transação e o segundo as características do objeto contratado ou adquirido.

De acordo com Barbosa (2009), a modalidade concorrência é apropriada para contratos de grande vulto, na qual se admite a participação de quaisquer interessados aptos a licitar, conforme as condições do edital.

Contratações específicas exigem o uso dessa modalidade, como no caso de obras e serviços de engenharia, em contratos acima de R\$ 3,3 milhões e licitações gerais, com valor acima de R\$ 1,4 milhão. (BRASIL, 2018).

Fonseca (2014) acrescenta que a concorrência é obrigatória nas contratações de obras, serviços e compras, dentro dos limites de valor fixados pelo ato competente e na compra ou alienação de bens imóveis, na concessão de obra ou serviço público e na concessão de direito real de uso, qualquer que seja o valor do contrato.

Essa modalidade tem como premissas a universalidade e a ampla publicidade. Segundo Fonseca (2014) a universalidade possibilita a participação de quaisquer interessados independentemente de estar cadastrado. A ampla publicidade denota a exigência da divulgação da convocação para a concorrência, considerando o valor e a natureza do objeto.

A Tomada de Preços é a modalidade realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. A habilitação prévia dos licitantes através dos registros cadastrais é a característica que distingue a tomada de preço da concorrência (BARBOSA, 2009). Essa modalidade é utilizada para contratação de obras e serviços de engenharia acima de R\$3.300.000,00 e demais compras e serviços acima de R\$1.430.000,00 (BRASIL,2018). Convite é a modalidade indicada aos contratos de menor valor. Utilizada para contratação de obras e serviços de engenharia acima de R\$330.000,00 e para demais compras e serviços acima de R\$176.000,00. Os convites são enviados a três empresas do ramo do objeto da licitação, para que apresentem suas propostas em no mínimo três dias (BARBOSA, 2009).

A modalidade convite não exige ampla divulgação. Os cadastrados que não foram convidados podem manifestar interesse em participar até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas. (BRASIL, 1993).

A modalidade leilão é utilizada para venda de bens móveis, inservíveis ou legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis doados para realizar pagamentos de dívidas aos órgãos públicos (BARBOSA, 2009);

Concurso é a modalidade utilizada para seleção e premiação de trabalhos de cunho técnico, científico ou artístico. Segundo Barbosa (2009), visa destacar talentos intelectuais nos setores ligados a ciência, tecnologia e a arte.

Por fim, a modalidade pregão, conforme Vasconcelos (2005), é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é realizada em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Nessa modalidade ocorre uma inversão das fases de habilitação e análises de propostas, no qual verifica -se apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta. O Decreto n.º 3.555/2000 é mais objetivo ao definir o pregão como modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Em relação a definição de “bens e serviços comuns”, Fonseca (2014) os classifica como sendo aqueles nos quais os padrões de desempenho e qualidade são categoricamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e acrescenta que o pregão pode ser utilizado como alternativa às demais modalidades. Justen Filho (2000), acrescenta que a interpretação do conceito de "bens e serviços comuns" deve ser feita com base nas premissas do interesse público, levando-se em consideração as particularidades procedimentais do pregão.

O pregão divide-se em dois tipos:

- a) Presencial – após apresentação das propostas, o pregoeiro seleciona as melhores ofertas para participar dos lances. A fase de lances termina quando se obtém a melhor oferta. Em seguida, o pregoeiro analisa os documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado a melhor proposta (VASCONCELOS, 2005);
- b) Eletrônico – segue o mesmo padrão do presencial no quesito análise de documentos, porém, todas as fases são realizadas virtualmente, obedecendo os prazos estabelecidos no edital (VASCONCELOS, 2005).

A legislação veda a criação de novas modalidades de licitação ou a combinação das modalidades já existentes (BRASIL,1993). O Quadro 2 apresenta as modalidades e suas principais características.

Quadro 2- Principais características das modalidades de licitação

Modalidade	Prazo para publicação do edital	Características
Concorrência	45 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital; - Habilitação preliminar; - Ampla publicidade; - Obras e serviços de engenharia acima de R\$3.300.000,00 e demais compras e serviços R\$1.430.000,00.
Tomada de Preços	3 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Interessados cadastrados ou que atendam as condições exigidas no edital; - Cadastramento prévio; - Ampla publicidade; - Obras e serviços de engenharia acima de R\$3.300.000,00 e demais compras e serviços R\$1.430.000,00.
Convite	5 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Ao menos 3 interessados cadastrados ou não; - Cadastrados não convidados podem manifestar interesse em participar em até 24 horas antes da apresentação das propostas; - Publicidade reduzida; - Obras e serviços de engenharia acima de R\$330.000,00 e demais compras e serviços R\$176.000,00.
Leilão	15 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Alienação de bens; - Tipo “maior lance”; - Bens móveis: inservíveis ou legalmente apreendidos ou penhorados; - Bens imóveis: adquiridos por procedimentos judiciais ou por dação em pagamento.
Concurso	45 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer interessado que atenda as exigências do edital; - Utilizado para seleção de trabalhos de cunho técnico, científico ou artístico; - Vencedor recebe prêmio/remuneração; - Comissão especial.
Pregão	8 dias	<ul style="list-style-type: none"> - Presencial ou eletrônico; - Sessão Pública; - Contratação de bens e serviços comuns; - Tipo “menor preço”; - Inversão de fases.

Fonte: Do autor (2020).

2.3 Fases do processo licitatório

O procedimento licitatório é composto por duas fases: interna ou preparatória e externa ou executora, e conforme Di Pietro (2014), os atos realizados no processo serão sempre executados por duas partes, entre administração e particular ou entre administração e administração.

Seguindo o entendimento de Pires (2014), a fase interna caracteriza-se, pela autuação do processo, definição do objeto, estimativa de seu custo, reserva de recursos orçamentários, elaboração do edital, exame do edital pela assessoria jurídica, autorização para licitar pela autoridade competente e publicação do edital. Em resumo, baliza as condições do ato convocatório antes de torná-lo público. Se por acaso houverem falhas no procedimento, durante essa primeira fase interna, a administração terá a oportunidade de corrigi-las, sem precisar anular atos praticados.

Já a fase externa compreende a publicação do edital, a habilitação, a classificação ou o julgamento das propostas, a homologação e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço. No pregão a classificação e a habilitação se invertem. Nessa fase, ao contrário da fase anterior, se constatadas falhas irreparáveis após a publicação do edital, ocorrerá a anulação do procedimento licitatório.

2.4 Dispensa de licitação

O artigo 24 da Lei 8.666, traz as hipóteses de dispensa de licitação para casos especiais sem deixar de observar os princípios da moralidade e da isonomia. A seguir, estão elencadas algumas das hipóteses previstas na legislação:

- a) Situações de emergência: casos de guerra; grave perturbação da ordem; calamidade pública, obras para evitar desabamentos, quebras de barreiras, fornecimento de energia;
- b) Licitação frustrada: não acudirem interessados à licitação e essa não puder ser repetida sem prejuízos;
- c) Intervenção de domínio econômico: quando o poder público tiver que regular preços ou normalizar o abastecimento;

- d) Contratação com entidades da administração pública: somente ocorrerá se não houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou oferecer os mesmos bens ou serviços;
- e) Contratação de pequeno valor: materiais, produtos, serviços, obras de pequeno valor, que não ultrapassem o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação.
- f) Complementação de contratos: materiais, produtos, serviços, obras no caso de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- g) Imóvel destinado a Administração: compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- h) Alimentos perecíveis: compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis durante o tempo necessário para a realização do processo licitatório correspondente;
- i) Estabelecimentos penais: para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.
- j) Acordo Internacional: para aquisição de bens quando comprovado que as condições ofertadas são vantajosas para o poder público;
- k) Aquisição de Componentes em Garantia: caso a aquisição do componente ou material seja necessário para manutenção de equipamentos durante o período de garantia. Deverá a Administração comprá-lo do fornecedor original deste equipamento, quando a condição de exclusividade for indispensável para a vigência do prazo de garantia;
- l) Abastecimento em Trânsito: para abastecimento de embarcações, navios e tropas, desde que o valor não exceda ao limite previsto para dispensa de licitação;
- m) Compra de materiais de uso pelas forças armadas: exceto materiais de uso administrativo e pessoal;
- n) Associação de portadores de deficiência física: a associação não poderá ter fins lucrativos e apresentar preço compatível com o mercado.

- o) Energia elétrica e gás natural: na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

2.5 Inexigibilidade de licitação

A legislação brasileira autoriza o administrador público contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços, nos casos de comprovada inviabilidade de competição ou desnecessidade de processo licitatório. O artigo 25 da Lei 8.666/93 alude algumas hipóteses em que a licitação é inexigível:

- a) Fornecedor exclusivo- casos em que a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros só possam ser fornecidos por fornecedor exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo haver comprovação de exclusividade por meio de atestado emitido por entidade competente;
- b) Serviços técnicos- de natureza singular e notória especialização elencados no artigo 13 da Lei 8.666/93. A inexigibilidade é vedada para serviços de publicidade e divulgação;
- c) Profissional artista- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

A figura 1 ilustra as hipóteses de inexigibilidade.

Figura 1- Inexigibilidade de Licitação

FORNECEDOR EXCLUSIVO	SERVIÇOS TÉCNICOS	ARTISTA CONSAGRADO
<ul style="list-style-type: none"> • vedada preferência por marca; • comprovada exclusividade. 	<ul style="list-style-type: none"> • de natureza singular e notória especialização; • enumerados no artigo 13 da Lei 8.666; • vedado para publicidade e divulgação. 	<ul style="list-style-type: none"> • consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Do autor (2020).

2.6 Licitação sem êxito

Consoante ao Artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o procedimento licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato incidente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade.

Para Justen Filho (2012), a decisão de revogação ou nulidade deve ser precedida de parecer escrito e fundamentado e assegurado a todos os envolvidos o direito ao contraditório, a ampla defesa e a apreciação judicial.

Tratando-se de licitações sem êxito, Justen Filho (2012) afirma que uma licitação poderá ser, frustrada ou deserta quando não houver interessados em participar do certame ou ainda, fracassada, quando houver participantes, mas estes forem inabilitados ou desclassificados.

2.7 Tratamento diferenciado nas licitações para Micro e Pequena Empresa

De acordo com a Lei Complementar 123 de 2006, que prevê tratamento diferenciado e favorecido à MPE, microempresa poderá ser sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Ferreira (2011) afirma que as microempresas e empresas de pequeno porte são um importante segmento que vêm gerando emprego e absorvendo mão de obra oriunda de demissões em massa ocorridas por diversos motivos no país, dessa forma, salienta que seu fomento se torna necessário.

Schumpeter (1961) descreve o papel econômico e social das micro e pequenas empresas e destaca importantes pontos para o fomento destas como componente primordial no desenvolvimento tecnológico e na inovação.

Nesse viés, Pestana (2013) afirma que a partir de mudanças na legislação, procurou - se estimular a micro e pequena empresa, fomentando o investimento e, com isso, incrementando a mão de obra predominantemente de caráter local e regional.

A legislação determina a necessidade de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. A ME e a EPP, que pretenderem usufruir desse tratamento nas licitações, deverão apresentar declaração afirmando que cumprem os requisitos legais para a

qualificação como ME ou EPP, na forma do Artigo 13, § 2º, do decreto 8.538/2015. A ausência da referida declaração não impede a participação, mas relega o tratamento diferenciado (OLIVEIRA,2018).

Oliveira (2018) afirma que , caso a empresa perca sua qualificação de ME ou de EPP, durante a fase de execução contratual, não haverá rescisão de contrato, visto que o objetivo do ordenamento jurídico ao instituir o tratamento diferenciado, era de fomentar a contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte pelo Estado, dessa forma, inexistente previsão legal para punição de empresas que tiverem sua receita bruta aumentada após a celebração do contrato.

De acordo com Oliveira (2018), a administração pública deve contratar preferencialmente, microempresa ou empresa de pequeno porte, em razão do disposto no artigo 49, IV da Lei Complementar n.º 123 de 2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147 de 2014, nas contratações diretas, com dispensa de licitação em razão do valor.

2.8 Compras Públicas e Desenvolvimento Local

Para Arantes (2006) as compras públicas podem ser percebidas como apoiadoras de segmentos da sociedade considerados vulneráveis pela economia nacional, pois tem a capacidade de gerar emprego, renda e desenvolvimento local.

Conte (2013) afirma que as contratações realizadas pela Administração Pública, podem ser percebidas como uma política efetiva que viabiliza as estratégias locais de desenvolvimento econômico, objetivando geração de emprego e renda, bem como a erradicação da pobreza à longo prazo, por meio da diminuição das desigualdades sociais.

Nessa perspectiva, Conte (2013) acrescenta que a participação das MPE nas compras públicas, principalmente no que tange as compras eletrônicas, configura-se em adicionar função social a estas, transformando-as em instrumentos à disposição dos administradores com capacidade de gerar emprego e renda e desenvolvimento da economia local. O autor destaca que ainda é pouco explorado no Brasil, o uso do procedimento de licitação como fonte geradora de renda e desenvolvimento local.

A teoria de desenvolvimento local sob a ótica de Caldas e Nonato (2013), aplicado ao cenário brasileiro, traça uma correlação da dimensão econômica com a dimensão política. Conforme os autores, desde meados dos anos 1970, observa-se a predominância de diferentes tipos de instrumentos e estratégias de políticas públicas locais.

Caldas e Nonato (2013) inferem que o gasto público tem efeito multiplicador, pois atua de maneira que seus fornecedores aumentem, seus níveis de consumo e a geração de empregos. O gasto e o investimento público estão intimamente ligados ao fomento da demanda efetiva local. Desse modo, atenta – se para a necessidade de estratégias e instrumentos que criem alternativas para o aumento da circulação monetária no território local.

Entre as políticas públicas utilizadas pelo Estado no setor de compras públicas, Caldas e Nonato (2014) citam como exemplos a flexibilização e a desburocratização na formalização de micro e pequenas empresas, especialmente por meio de alterações na legislação.

A Lei 12.349/2010 promoveu algumas alterações na legislação objetivando o desenvolvimento nacional sustentável, em seus aspectos social, ambiental e econômico. Entre as alterações, Caldas e Nonato (2014) evidenciam o artigo 3º da Lei 8.666/93 que dispõe que a função basilar da licitação é buscar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento inclusivo, direcionando a demanda do Estado para o desenvolvimento local.

Feijó (2013), evidencia que o desenvolvimento citado pela Lei 12.349/2010 é o desenvolvimento nacional. Todavia, deve-se considerar também o desenvolvimento local, visto que a observância da lei é obrigatória para todos os entes federativos. Salienta ainda que o desenvolvimento promovido pelos entes na maioria das vezes será regional ou local, raramente nacional e que o mais importante é possibilitar o desenvolvimento sustentável independente da esfera.

Conforme a Lei 8.666/93 poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam as normas técnicas brasileiras, bem como exclusividade a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país nas contratações para implantação, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em atos do Poder Executivo Federal.

Por fim, Caldas e Nonato (2014) destacam a atuação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e sua relevância na capacitação de servidores e de fornecedores em compras públicas, bem como a significativa contribuição do órgão sobre a temática através da realização de eventos e publicação de cartilhas.

2.9 Estudos relevantes sobre o Tema

Essa seção trará alguns resultados de trabalhos de outros autores sobre Licitações Públicas e MPE. Acredita-se que os resultados apresentados nesta seção poderão servir como parâmetros para a análise dos dados do presente trabalho.

Ulliana (2015) investigou o grau de participação das empresas locais nos certames dos municípios de Osasco, localizado em São Paulo. Ao fim de seu estudo, conclui que o município possui baixo índice de participação de MPE em compras públicas devido à falta de informações por parte das instituições públicas. Pode-se observar a falta de políticas públicas voltadas ao incentivo de MPE nos processos licitatórios.

Nascimento (2017) objetivou com seu estudo, apresentar as características, vantagens e dificuldades encontradas pelas MPE de um município de médio porte localizado no sul de Minas Gerais, nos processos licitatórios municipais, estaduais e federais. Ao fim de sua pesquisa, foi possível concluir que grande parte das MPE que participaram do estudo, demonstraram interesse em participar de licitações, porém queixaram – se da falta de divulgação de informações sobre os procedimentos licitatórios por parte dos entes públicos, além disso, afirmaram sentir insegurança em fornecer para as instituições públicas.

Picchiai e Carneiro (2019), verificaram os desafios enfrentados pelas MPE na participação em processos licitatórios e chegaram à conclusão de que as empresas possuem pouco conhecimento sobre a lei de licitação, fruto mais uma vez, da não divulgação por parte dos entes públicos. Conforme exposto pelos autores, a precarização da divulgação dos editais contraria o princípio da publicidade, exposto na Lei 8666/93.

Por fim, o estudo realizado por Prado et. al (2011) investigou os entraves enfrentados pelas MPE na participação em licitações públicas. Constatou-se deficiência de conhecimentos e falta de interesse por parte dos pequenos empresários, justificada principalmente pela burocracia que envolve todo o perdimento licitatório. Segundo os autores, popularizar as condições de participação nos certames, resultará na aquisição da melhor proposta para o Governo e numa maior participação das empresas locais nos processos de compras públicas.

O quadro 3 evidencia os objetivos, a metodologia e os principais resultados dos estudos citados.

Quadro-3 Estudos sobre o tema

Autor	Objetivo	Metodologia	Resultados
ULLIANA, M. R (2015)	Investigar o grau de participação das empresas locais nos certames de licitação no município de Osasco – SP.	Entrevista com atores públicos municipais e com as MPE osasquenses.	O município possui baixo índice de participação de MPE em compras públicas devido à falta de informações por parte das instituições públicas.
NASCIMENTO, L.P (2017)	Apresentar as características, vantagens e dificuldades encontradas pelas MPE de um município de médio porte localizado no sul de Minas Gerais, nos processos licitatórios municipais, estaduais e federais.	Questionário aplicado a micro e pequenos empresários do município.	Grande parte das MPE que participaram do estudo, demonstraram interesse em participar de licitações, porém queixaram-se da falta de divulgação de informações sobre os procedimentos licitatórios por parte dos entes públicos.
PICCHIAL, D.; CARNEIRO, M. (2019)	Verificaram os desafios enfrentados pelas MPE na participação em processos licitatórios.	Entrevista com donos e funcionários de micro e pequenas empresas.	As empresas possuem pouco conhecimento sobre a lei de licitação, fruto da não divulgação por parte dos entes públicos.
PRADO, M. J. L. et.al (2011)	Investigaram os entraves enfrentados pelas MPE na participação em licitações públicas.	Análise dos editais de licitação publicados no site da Imprensa Oficial do Governo do Estado de Roraima.	Deficiência de conhecimentos e falta de interesse por parte dos pequenos empresários, justificada principalmente pela burocracia que envolve todo o procedimento licitatório.

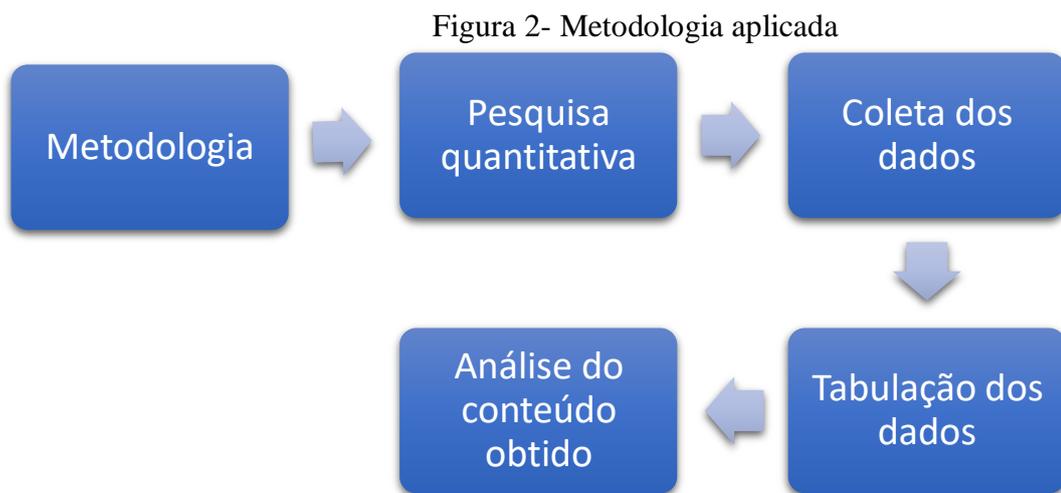
Do autor (2020)

A partir da análise de outros autores, observa-se que a falta de divulgação de informações desde a lei de licitação até a divulgação de editais, é tida como uma das principais causas da baixa participação de microempresas e empresas de pequeno porte em compras públicas, além da burocracia, insegurança em fornecer para Administração Pública e da falta de políticas públicas de incentivo para MPE.

3 METODOLOGIA

Esta seção tem o intuito de descrever o tipo de metodologia adotada nesse estudo. Dessa maneira, será abordado o caminho percorrido para o alcance dos objetivos desta pesquisa, bem como a tipificação da mesma e a forma utilizada para a coleta de dados.

Visando facilitar o entendimento, a Figura 2 ilustra a metodologia utilizada.



Fonte: Do autor (2020).

3.1 Caracterização da Pesquisa e Coleta de Dados

Conforme Gil (2008, p.27) pesquisa pode ser entendida como “o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico” e possui como objetivo principal a obtenção de novos conhecimentos.

Chizzotti (1991, p.6) defende que a pesquisa quantitativa privilegia “a medição das regularidades constantes dos fenômenos”. Dessa forma, o cunho metodológico dessa pesquisa caracteriza-se como quantitativa, pois propõe-se coletar dados dos processos licitatórios realizados no Município de Nepomuceno-MG, e em seguida tabula-los. O objetivo é de que, a partir da classificação dos dados seja possível delinear o comportamento das MPE nos processos de compras do município.

Para isso, foi utilizada a Tabulação Cruzada, “esse método é um resumo tabular de duas variáveis. Essas variáveis podem ser ambas categorizadas ou quantitativas ou ainda ser uma categorizada e outra quantitativa” (ANDERSON et al., 2019, p.45 e 47). Nesse estudo, houve

casos em que ambas as variáveis são quantitativas e casos que as variáveis se dividem em categorizadas e quantitativas.

Vergara (2016) divide a pesquisa em dois tipos, “quanto aos fins” e “quanto aos meios”. No que refere aos fins, esta pesquisa apresenta uma metodologia de caráter descritivo. Para Vergara (2016), a pesquisa descritiva evidencia características de determinados fenômenos. Nesse viés, Gil (2018) afirma que o objetivo da pesquisa descritiva é o estabelecimento de relações de variáveis.

Quanto aos meios de investigação, caracteriza-se como uma pesquisa documental, porque será realizada por meio de análises de certames licitatórios que digam respeito ao objeto de estudo, no caso o Município de Nepomuceno-MG. O município de Nepomuceno fica localizado no sul do estado de Minas Gerais, a 238 quilômetros da capital, Belo Horizonte. De acordo com a estimativa populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE em 2020, Nepomuceno possui 26.826 habitantes. A cafeicultura e a avicultura desempenham importante papel econômico no Município, um dos maiores aviários do estado está instalado em Nepomuceno, configurando-se como grande exportador de aves e ovos. No setor do comércio e da prestação de serviços, as empresas são bastante diversificadas contando com supermercados, farmácias, papelarias, materiais para construção, lanchonetes, padarias, postos de gasolina, oficinas mecânicas, etc.

A amostragem caracteriza-se como probabilística proporcional estratificada, visto que todos os elementos que compõem o universo não são homogêneos e apresentam probabilidade maior que zero de fazer parte da amostra, permitindo a representatividade da mesma. Consoante com Santos (2018), apesar do método probabilístico ser mais complicado e demorado, possibilita uma maior precisão dos resultados.

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisas e de dados secundários disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nepomuceno. Primeiramente, foram contabilizados os certames homologados no ano de 2019 na modalidade pregão presencial, visto que esta modalidade é a mais utilizada pelo município. Em seguida, esses certames foram divididos em intervalos tendo como parâmetros o valor estimado do objeto licitado: até R\$100.000,00; de R\$100.001,00 a R\$500.000,00; de R\$500.001,00 a R\$1.000.000,00 e acima de R\$1.000.001,00.

Na sequência, calculou-se o tamanho da amostra de cada intervalo utilizando a seguinte fórmula:

$$n = Z^2 p (1-p) / \epsilon^2$$

Em que:

n = tamanho da amostra;

Z = nível de confiança escolhido;

p = proporção do evento na população;

ε = erro amostral.

Posteriormente, foi realizado o sorteio dos certames por meio do método probabilístico aleatório simples, utilizando-se a Função Ran na calculadora científica. Essa função gera um número aleatório no intervalo de 0,000 a 0,999. Antes de realizar o sorteio, foi necessário enumerar os certames de modo que os números sorteados aleatoriamente correspondessem a um determinado certame.

Por fim, de uma totalidade de 72 licitações, obteve-se uma amostra de 36 editais para a realização da análise.

Foram analisados os editais e as atas dos certames sorteados observando-se sempre a faixa de valor do objeto licitado, o objeto licitado, a participação de ME, MEI ou EPP e o status final das mesmas (vencedoras, desclassificadas por não apresentarem a proposta mais vantajosa ou desabilitadas pelo não cumprimento de algum requisito do edital). Esses mesmos critérios foram utilizados para a tabulação dos dados. Ao todo, foram sorteados 36 editais, sendo 15 editais de valor menor ou igual a R\$100.000,00; 13 editais de valores que variam entre R\$ 100,001,00 a R\$500.000,00; quatro editais de valores que variam entre R\$500,001,00 a R\$1.000.000,00 e quatro editais de valores maiores que R\$1.000.001,00.

3.2 Análise de dados

Para a análise quantitativa foi realizada a tabulação dos dados por meio de planilhas eletrônicas criadas no programa Office Excel®.

Os dados foram organizados de modo que se possa observar informações relevantes e que vão ao encontro dos objetivos propostos por este trabalho, destacando o comportamento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios do município de Nepomuceno.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados apresentados foram obtidos por meio dos dados tabulados levando-se em consideração os conceitos abordados no referencial teórico.

4.1 Valores Estimados

A primeira análise foi pautada nos valores dos objetos licitados. A tabela a seguir foi elaborada a partir de faixas contendo os valores estimados nos editais analisados. Em cada intervalo, foi observado o valor mínimo, o valor máximo, a média e o total dos valores estimados, como pode ser observado no Quadro 3.

Quadro 3-Estatística descritiva das variáveis

Valor Estimado	Valor Mínimo	Valor Máximo	Média
Até 100.000	13.620,00	88.560,00	53.021,18
De 100.001 a 500.000	108.741,00	407.499,50	233.347,06
De 500.001 a 1.000.000	54.000,00	799.776,36	666.395,35
Acima de 1.000.001	1.300.000,00	2.352.600,00	1.709.514,39

Fonte: Do autor (2020).

A primeira faixa de valor compreende os editais de valor estimado em até R\$100.000,00 (cem mil reais). Nessa faixa, o valor mínimo estimado foi de R\$13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais), o valor máximo estimado foi de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais). A média de valores estimados foi de R\$ 53.021,18 (cinquenta e três mil e vinte e um reais e dezoito centavos).

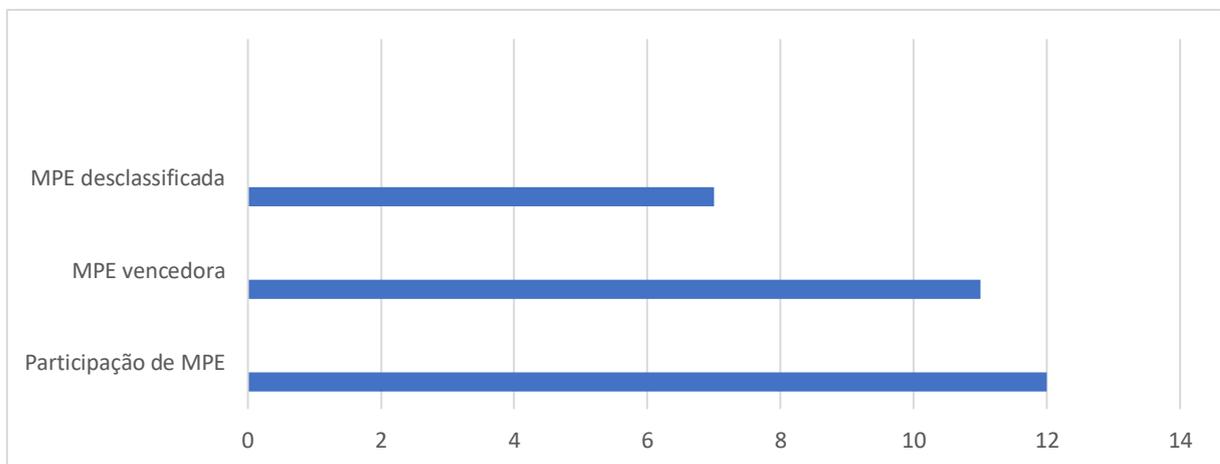
A segunda faixa de valor compreende os editais de valor estimado de R\$100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$500.000,00 (quinhentos mil). Nessa faixa, o valor mínimo estimado foi de R\$108.741,00 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e um reais), o valor máximo estimado foi de R\$ 407.499,50 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa reais e nove e cinquenta centavos). A média de valores estimados foi de R\$ 233.347,06 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

A terceira faixa de valor compreende os editais de valor estimado de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão). Nessa faixa, o valor mínimo estimado foi de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o valor máximo estimado foi de R\$ 799.776,36 (setecentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). A média de valores estimados foi de R\$ 666.395,35 (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos).

A quarta e última faixa de valor compreende os editais de valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nessa faixa, o valor mínimo estimado foi de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o valor máximo estimado foi de R\$2.352.600,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais). A média de valores estimados foi de R\$ 1.709.514,39 (um milhão, setecentos e nove mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

Em seguida, foi abordado a trajetória das MPE em cada estrato de valor identificado. O gráfico 1 demonstra o comportamento das MPE em editais de valor menor ou igual a R\$100.000,00.

Gráfico 1- Faixa de valor até R\$100.000,00

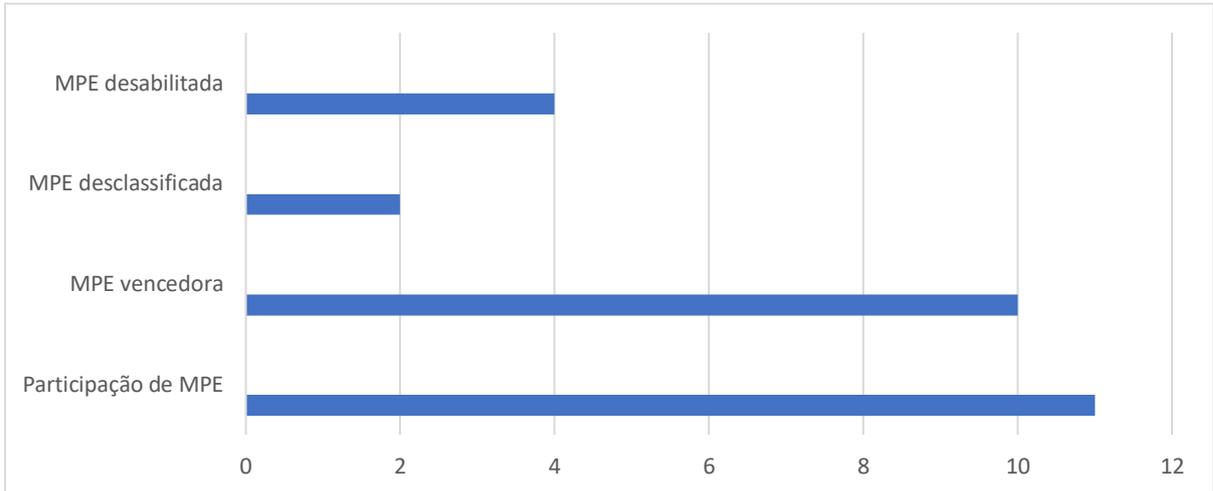


Do autor (2020).

Nesse estrato de valor, foram analisados 15 editais. De acordo com o gráfico 1, em 12 editais houve a participação de MPE, em 11 editais as MPE saíram como empresa vencedora e em sete editais houve a desclassificação de MPE. Conforme o gráfico 1, percebe-se que não ocorreu nenhuma desabilitação de MPE, ou seja, todas as MPE participantes cumpriram com os requisitos exigidos no edital.

O gráfico 2 demonstra os dados dos editais de valores que variam entre R\$100.001,00 a R\$500.000,00.

Gráfico 2- Faixa de valor entre R\$100.001 a R\$500.000

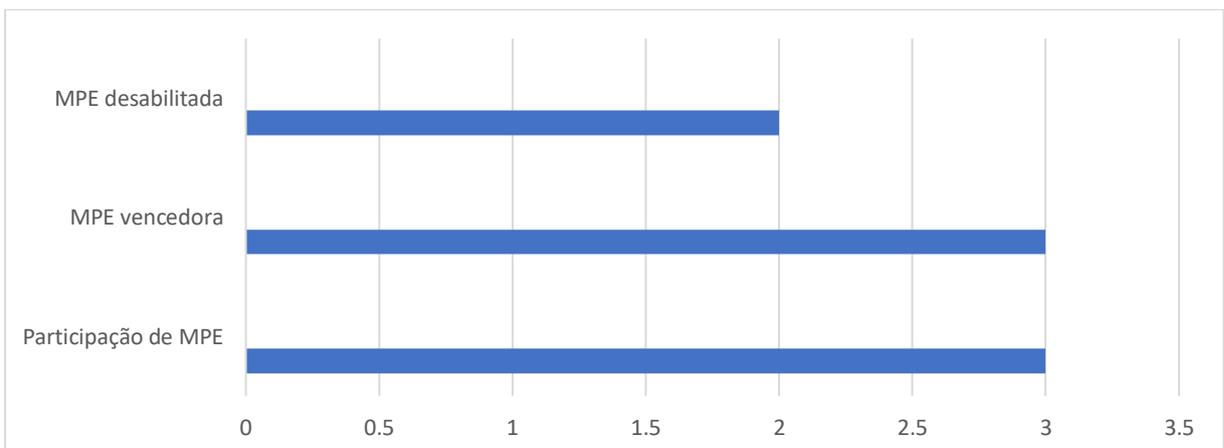


Do autor (2020).

Nesse estrato de valor foram analisados 13 editais. Em 11 editais houve a participação de MPE e em 10 desses editais houve MPE vencedora. Em dois editais ocorreu a desclassificação de MPE e em quatro editais ocorreu desabilitação de MPE por não cumprimento de algum requisito exigido para participação do procedimento licitatório.

O gráfico 3 apresenta os dados obtidos dos editais de valores que variam R\$500.001,00 a R\$ 1.000.000,00.

Gráfico 3- Faixa de valor entre R\$ 500.001 a R\$1.000.000

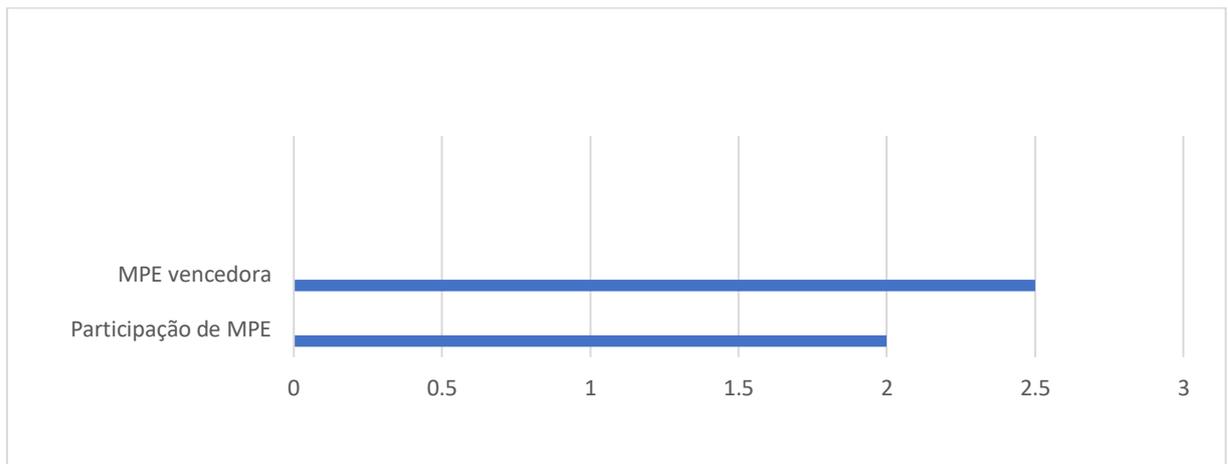


Do autor (2020).

Nesse estrato de valor, foram analisados quatro editais. Em três editais, houve participação de MPE e MPE vencedora. Em nenhum desses editais analisados nessa faixa de valor ocorreu desclassificação de MPE. Entretanto, em dois editais ocorreu desabilitação de MPE.

O gráfico 4 apresenta os dados dos editais com valores superiores a R\$1.000.001,00.

Gráfico 4- Valores superiores a R\$1.000.000,00.



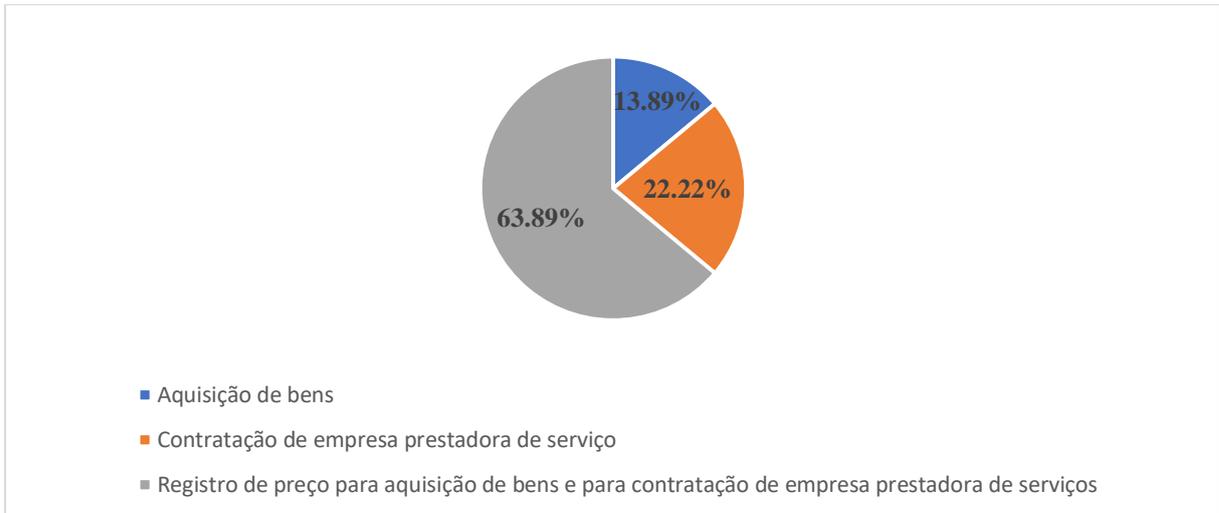
Do autor (2020).

Nesse estrato de valor foram analisados três editais. Em dois, houve participação de MPE e MPE vencedora. Em nenhum dos editais analisados ocorreu desclassificação ou desabilitação de MPE.

4.2 Objeto Licitado

Em um segundo momento da pesquisa buscou-se identificar os objetos das licitações analisadas. No gráfico 5 é possível visualizar quais foram esses objetos.

Gráfico 5- Objeto Licitado



Fonte: Do autor (2020).

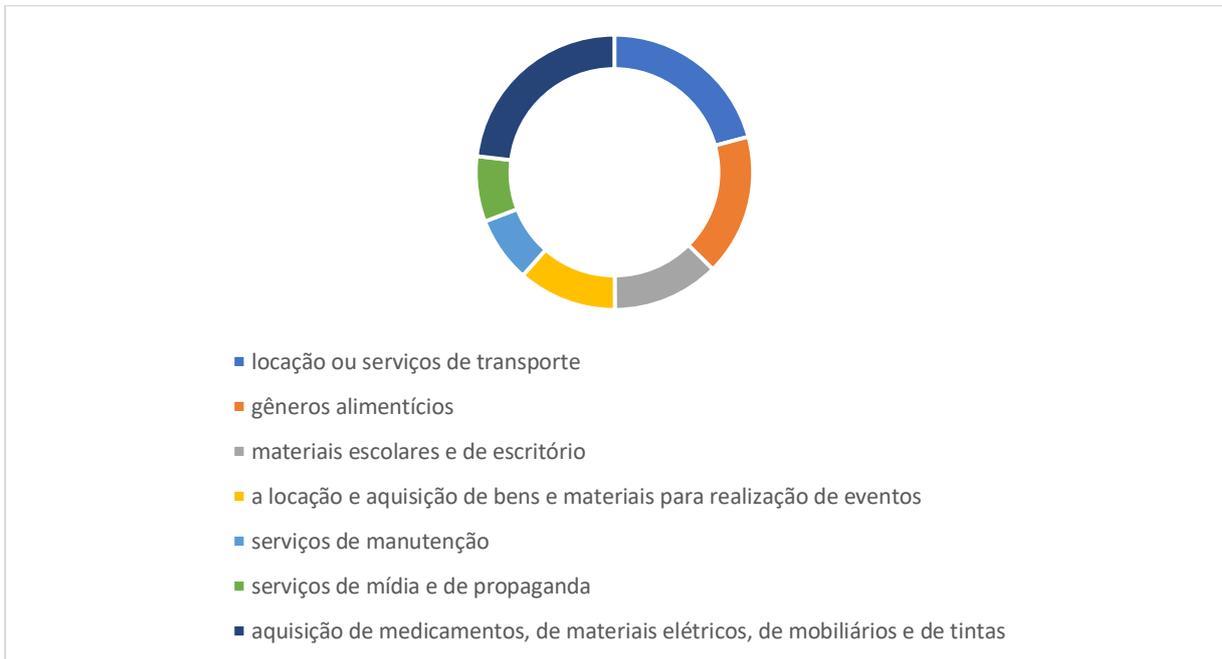
Percebeu-se mediante o gráfico 5, que mais da metade dos editais analisados tinha como objeto Registro de Preço dos mais variados bens e serviços. O Registro de preço pode ser entendido como “uma licitação adaptada para atender uma demanda administrativa futura, cuja ocorrência é sabida, mas cujas quantidades exatas apenas se afiguram em momento posterior, resultando em uma ata classificatória de propostas” (NASSA, 2010, p. 344 e 345).

Da totalidade dos editais analisados, 22,22% foram destinados a contratação de empresa prestadora de algum tipo de serviço. Dessa forma, 83,33% dos editais de contratação foram para serviços técnicos de consultoria e assessoria em saúde, engenharia e em contabilidade para Administração Pública. O restante foi destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de concessão de provedor para acesso à internet e de empresa prestadora de serviços de transporte escolar.

Por fim, 13,89% dos editais tiveram como o objeto a aquisição de algum tipo de bem ou equipamento. Assim, 50% desses editais foram destinados a aquisição de veículo automotor e os outros 50% foram destinados a aquisição de equipamentos eletrônicos, elétricos e imobiliários; equipamentos para academia ao ar livre e de playground para escolas municipais.

Já o gráfico 6 demonstra quais bens e serviços foram licitados nos editais de Registro de preço.

Gráfico 6- Editais de Registro de Preço

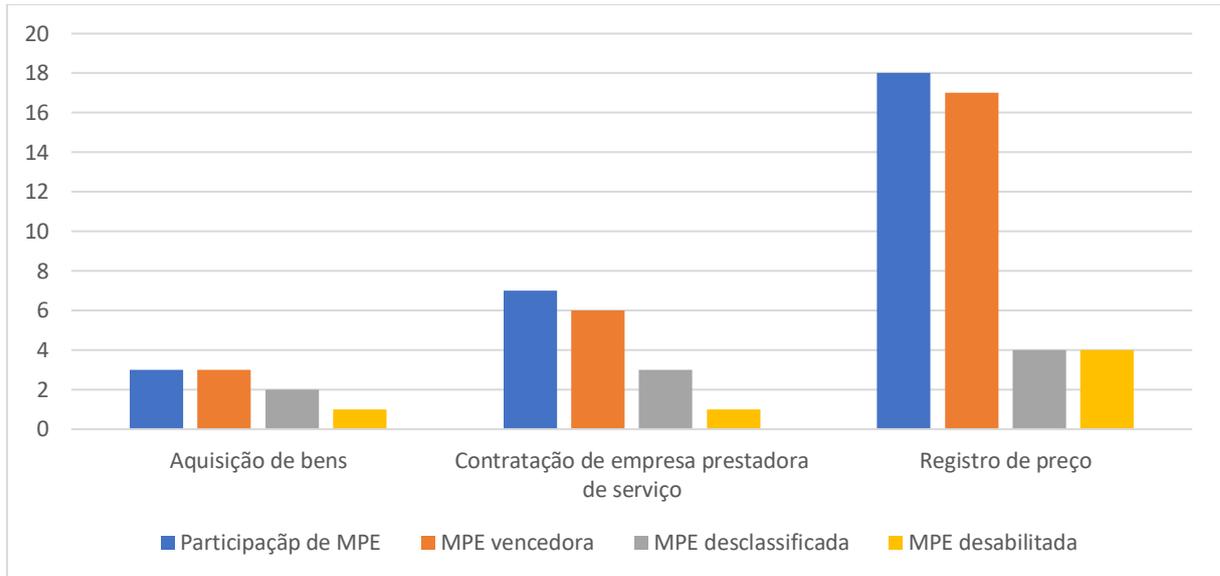


Do autor (2020)

De um total de 63,89% constatou-se que 20,83% foram destinados a locação ou serviços de transporte para os setores de saúde e de educação; 16,6% dos editais de Registro de Preço foram destinados a gêneros alimentícios; 12,5% destinados a aquisição de materiais escolares e de escritório; 11,53% destinados a locação e aquisição de bens e materiais para realização de eventos; 7,69% destinados a prestação de serviços de manutenção; 7,69% destinados a serviços de mídia e de propaganda. Os 23,16% restantes dividem-se em aquisição de medicamentos, de materiais elétricos, de mobiliários e de tintas.

O gráfico 7 demonstra a trajetória das MPE em relação ao objeto licitado nos editais.

Gráfico 7- Relação entre MPE e objeto licitado



Do autor (2020).

De acordo com o gráfico 7, o primeiro conjunto de barras representa os editais que tiveram como objeto a aquisição de bens. Foram analisados cinco editais, em três houve participação de MPE e MPE vencedora, em dois ocorreu desclassificação de MPE e em um edital ocorreu desabilitação de MPE.

O segundo conjunto de barras representa os editais que tiveram como objeto a contratação de empresa prestadora de algum tipo de serviço. Foram analisados sete editais nessa categoria, em todos os sete houve participação de MPE, em seis houve MPE vencedora, em três ocorreu desclassificação de MPE e em um ocorreu desabilitação de MPE.

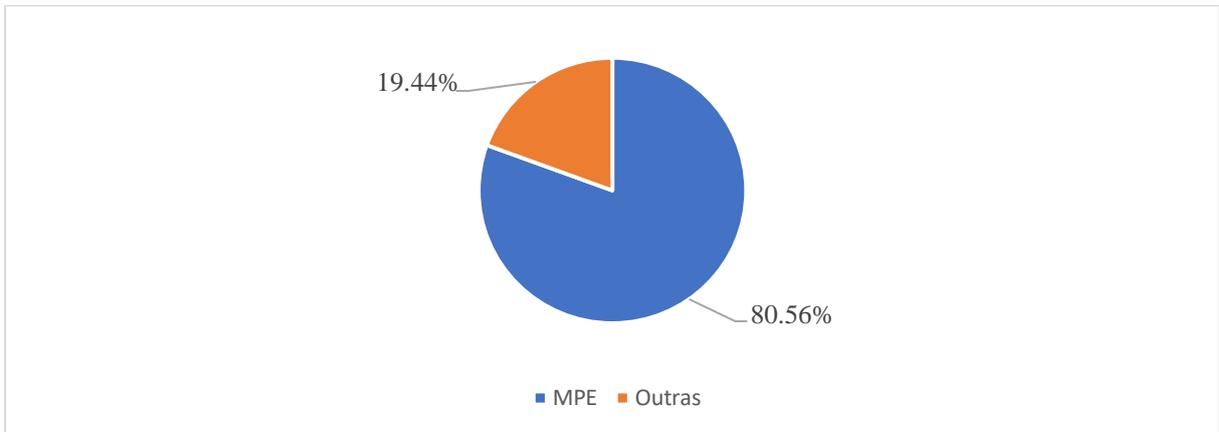
O terceiro e último conjunto de barras representa os editais que tiveram como registro de preço como objeto. Nessa categoria foram analisados 23 editais, em 18 houve participação de MPE, em 17 houve MPE vencedora e em quatro ocorreram tanto desclassificação quanto desabilitação de MPE.

4.3 Participação de MPE nos Processos Licitatórios do Município

Nesta seção será abordada a participação de MPE nos Processos Licitatórios do município de Nepomuceno. A partir dos dados coletados é possível delinear a relação dos processos licitatórios realizados na cidade com as MPE locais ou não.

Em um primeiro momento foi analisado o grau de participação das MPE nos processos de compras de Nepomuceno, ilustrado pelo Gráfico 8.

Gráfico 8- Participação de MPE nos Processos de Compras

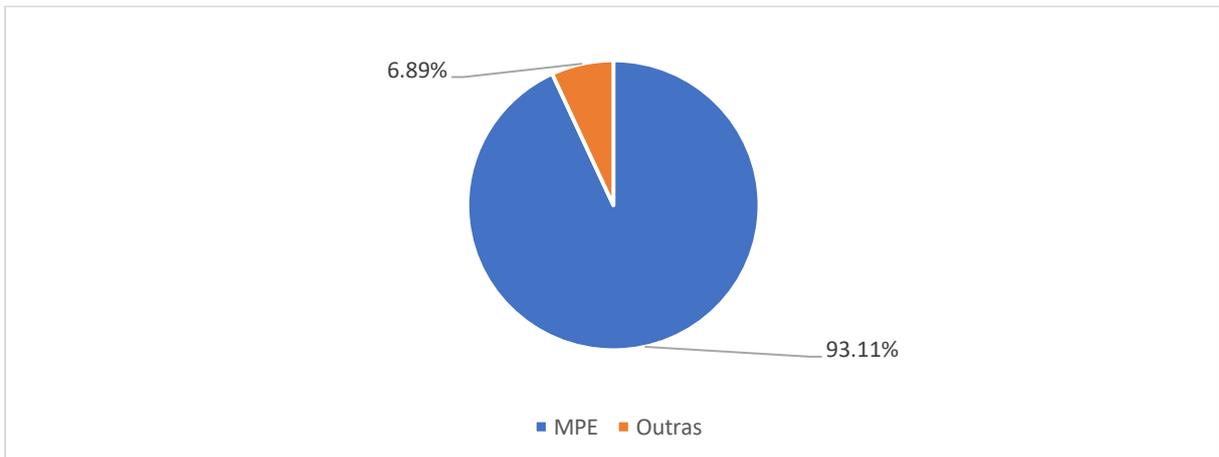


Fonte: Do autor (2020).

Constatou-se que em mais de 80% dos editais analisados houve a participação de MPE. Desse modo, apenas 19% dos editais não tiveram nenhuma MPE entre as concorrentes.

Já o Gráfico 9 demonstra a proporção de MPE vencedoras dos editais em que participaram, tomando como base, o gráfico anterior que elucida essa informação.

Gráfico 9- Proporção de MPE vencedoras dos editais nos quais concorreram

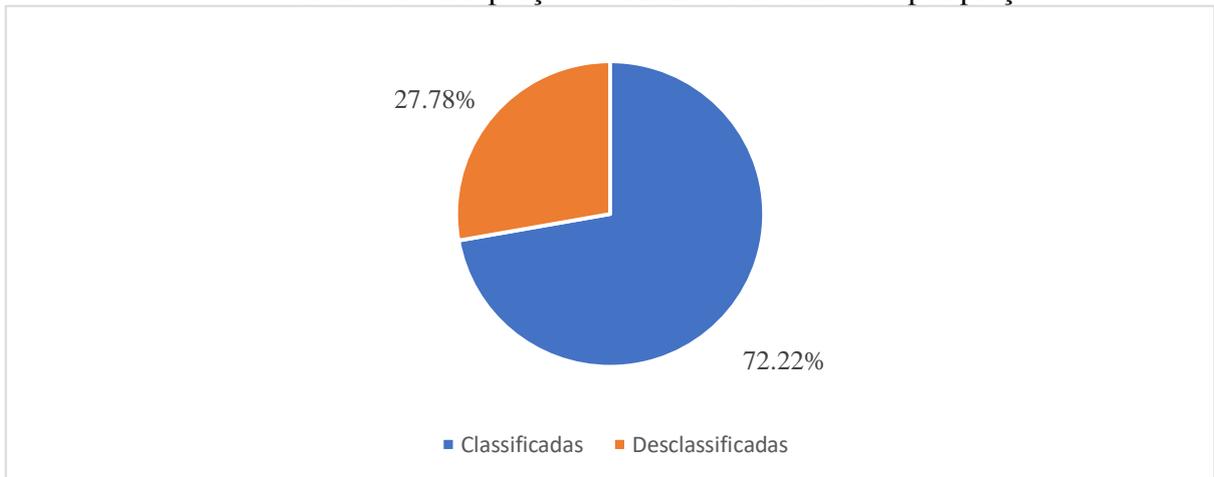


Fonte: Do autor (2020).

Constatou-se que em mais de 90% dos editais analisados as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte saíram como vencedoras do certame.

O Gráfico 10 demonstra a proporção de MPE desclassificadas nos certames dos quais participaram.

Gráfico 10- Proporção de MPE desclassificadas por preço

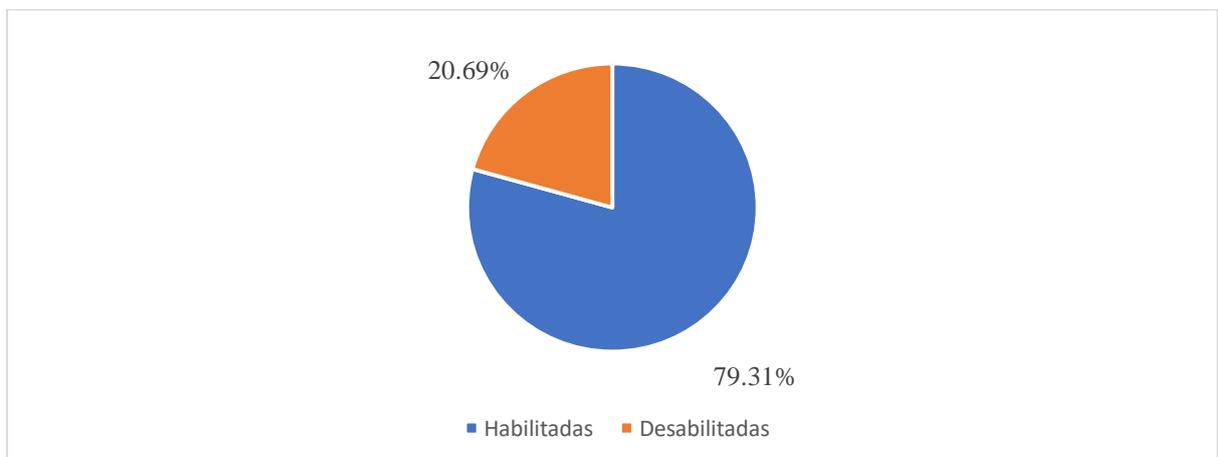


Fonte: Do autor (2020).

Conforme o Gráfico 10, apenas em 27,78% dos certames analisados identificou-se a desclassificação por preço de MPE. Ao analisar o gráfico 9 quanto a desclassificação de MPE por não apresentação da proposta mais vantajosa nos processos licitatório de Nepomuceno, atenta-se para o fato de que em 80% dos editais em que houve desclassificação de MPE também houve MPE vencedora, ou seja, os processos licitatórios analisados tiveram mais de uma MPE entre as concorrentes.

Por fim, o Gráfico 11 ilustra a proporção de MPE desabilitadas nos processos licitatórios dos quais participaram.

Gráfico 11- Proporção de MPE Desabilitadas



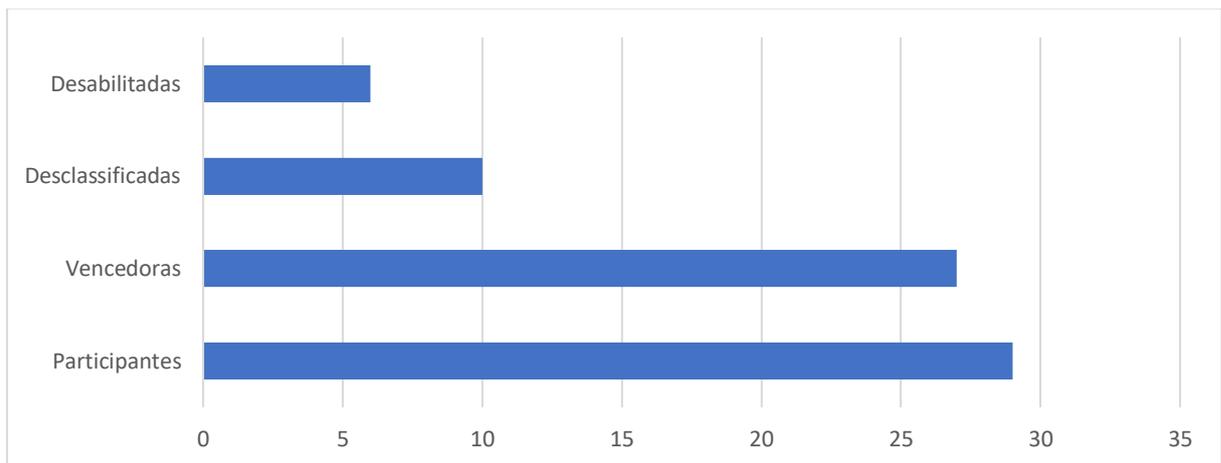
Fonte: Do autor (2020).

Dos editais analisados 20,69% tiveram MPE desabilitadas por algum motivo e em quase 80% dos editais as MPE concorrentes cumpriram com todos os requisitos exigidos no edital de convocação.

As desabilitações constatadas no Gráfico 11 ocorreram por motivos de: não apresentação de marca/modelo do objeto licitado, conforme exigido no edital; não apresentação de amostra do objeto licitado, conforme exigido no edital; não apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; não apresentação de proposta emitida pelo sistema e falta de CDN Municipal, conforme exigido no edital.

Para um melhor entendimento, o Gráfico 12 sintetiza todas as informações apresentadas nessa seção.

Gráfico 12- MPE nos Processos de Compras do Município de Nepomuceno-MG - 2019



Fonte: Do autor (2020).

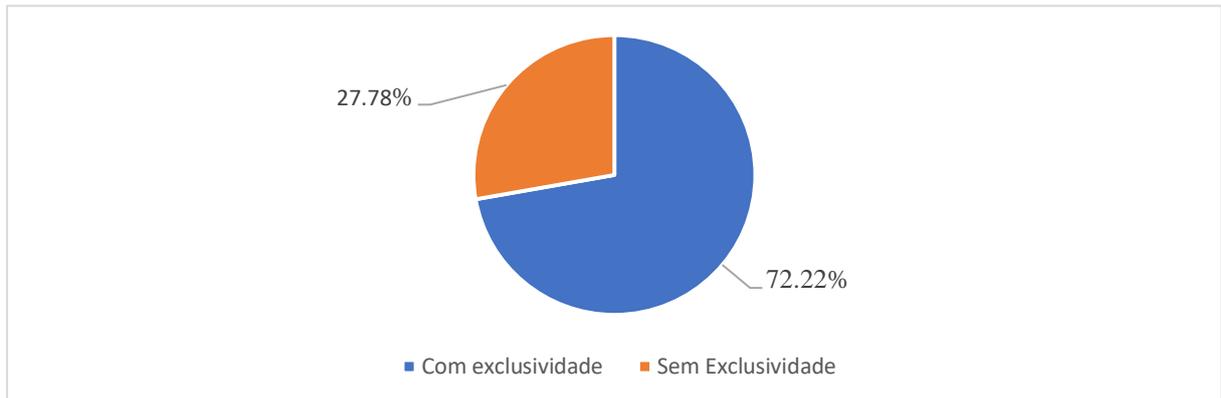
Dos 36 editais analisados, 29 tiveram a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dos quais 27 tiveram MPE vencedoras, dez tiveram MPE desclassificadas e seis tiveram MPE desabilitadas.

4.4 Editais exclusivos para MPE

Essa seção analisa a ocorrência de Processos Licitatórios exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Essa exclusividade dada as MPE nos editais é o cumprimento do Tratamento Diferenciado previsto no Artigo 47 da Lei Complementar nº 147, de 2014.

Conforme o artigo 48 da LC n.º 147 de 2014, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

Gráfico 13-Editais Exclusivos para MPE



Fonte: Do autor (2020).

O Gráfico 13 demonstra que 72,22% dos editais analisados na modalidade pregão do ano de 2019 no município de Nepomuceno foram exclusivos para MPE.

Dos 27,78% sem exclusividade, 20% alegaram como justificativa, não haver empresas locais capazes de atender o objeto licitado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a participação de MPE nos pregões do município de Nepomuceno, localizado no sul de Minas Gerais, no ano de 2019. Essa análise foi realizada por meio da coleta de editais de licitação na modalidade pregão, no qual foi possível identificar os valores e natureza dos objetos licitados, as empresas vencedoras bem como a participação de MPE nos certames.

Para alcançar os objetivos apresentados por essa pesquisa foi realizada uma análise minuciosa dos editais sorteados por meio do método probabilístico aleatório simples.

Estudos de outros autores sobre o tema são em sua maioria unânimes quanto os resultados, ao constatar o baixo índice de participação de MPE em compras públicas, em grande parte pela falta de informações por parte dos entes públicos, precarização na divulgação dos editais além da insegurança por parte das MPE em fornecer para Administração Pública.

Porém, o que se percebeu durante a análise dos certames foi a forte presença de MPE nos processos licitatórios do município de Nepomuceno, durante o ano de 2019. Foi constatado que em mais de 80% dos editais analisados houve a participação de MPE, ou seja, apenas 19% dos editais não tiveram nenhuma MPE entre as concorrentes.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram vencedoras em mais de 90% dos editais. Apenas em 27,78% dos certames foi identificada a desclassificação de MPE. Contudo, em 80% dos editais em que houve a desclassificação por preço de MPE também houve MPE vencedora, concluindo que existiam mais de uma MPE entre as empresas concorrentes nos processos licitatórios.

Com relação aos estratos de valores, percebe-se que em todos os estratos analisados houve a participação de MPE e MPE vencedora em mais de 50% deles. Ao tratar-se de objeto licitado, conclui-se que dos cinco editais analisados para aquisição de bens, houve participação de MPE e MPE vencedora em três deles, em dois ocorreu desclassificação de MPE e em um edital ocorreu desabilitação de MPE. Em seguida foram analisados sete editais que tiveram como objeto a contratação de empresa prestadora de algum tipo de serviço em todos os sete houve participação de MPE, em seis houve MPE vencedora, em três ocorreu desclassificação de MPE e em um ocorreu desabilitação de MPE. Também foi realizada a análise de 23 editais que tinham como objeto o registro de preço, em 18 houve participação de MPE, em 17 houve MPE vencedora e em quatro ocorreram tanto desclassificação quanto desabilitação de MPE.

Por fim, foi constatado que 20,69% dos editais tiveram MPE desabilitadas por algum motivo, ou seja, em quase 80% dos editais as MPE concorrentes cumpriram com todos os requisitos exigidos no edital convocatório.

Diferentemente dos resultados dos estudos citados na seção 2.9 do referencial teórico, conclui-se que os editais de licitação analisados do município de Nepomuceno alcançaram índices satisfatórios de participação de MPE, ou seja, o resultado final do estudo pode ser considerado muito positivo dada a importância dessa participação para o desenvolvimento econômico através da geração de emprego e renda, como já abordado nesse estudo.

O estudo pode contribuir como incentivo para as micro e pequenas empresas, visto que análises como essa, podem apontar quais ajustes devem ser realizados tanto pelo setor público quanto pela iniciativa privada para propiciar a ampliação da participação de MPE em processos licitatórios nas esferas municipal, estadual e federal, como também, evidenciar a importância socioeconômica desses pequenos negócios para o país.

Apesar do tema MPE e compras públicas ser bastante abordado, a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em compras públicas municipais não é muito explorado. A dificuldade de realizar uma pesquisa abordando esse tema está no fato do difícil acesso às informações necessárias para a concretização dos objetivos estabelecidos pela pesquisa.

Contudo, é necessário reconhecer aqui a clareza, organização, constância e transparência das informações sobre as licitações públicas contidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, tais dados foram essenciais para a construção desse estudo.

Como sugestão de possíveis estudos futuros sobre o tema, tem-se a análise da participação de MPE nos processos de compras de Nepomuceno em anos anteriores, a fim de delinear um comparativo da atuação das MPE no município, bem como a análise da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em municípios de portes diferentes a fim de identificar se o grau de participação de MPE nos processos licitatórios depende do tamanho do município, pois, por meio desse estudo pôde-se observar que em um município de pequeno porte a participação é maior comparada à municípios maiores em que a participação de MPE em processos licitatórios é menor, como foi evidenciado nos resultados dos estudos citados no referencial teórico dessa pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, D. R. et al. **Estatística Aplicada a Administração e Economia**. Tradução da 8ª edição norte-americana. Editora Cengage, 2019.

ARANTES, R. S. **O uso do poder de compra do Estado para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento local**. XI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Ciudad de Guatemala, 7-10 nov.2006.

BARBOSA, G. C. **Processo licitatório no Brasil: evolução normativa**. Ciências Sociais em perspectiva, 2009.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 3 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 12 jun. 2019.

CALDAS, E. L.; NONATO, R. S. **Compras Públicas e promoção do desenvolvimento local**. Revista do Serviço Público. Brasília, 2013.

CALDAS, E. L.; NONATO, R. S. **Compras públicas: estratégia e instrumento para a gestão do desenvolvimento local**. Campo Grande, v.15, n.1. Editora Interações, 2014.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

CONTE, N. C. **O poder de compras dos municípios como fator de desenvolvimento local/regional**. VI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional. Rio Grande do Sul, 2013.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito Administrativo**, 27ª edição. Atlas, 12/2013

FEIJÓ, R.P. **O princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e seus principais efeitos**. Monografia apresentada no Curso de Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

FERRAZ, L. **Função regulatória da licitação**. Revista de direito administrativo e constitucional. Ano 9, n.37. Editora Fórum. Belo Horizonte, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: nova modalidade licitatória. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 221, p. 7-45, jul. 2000.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários a lei de licitações e contratos administrativos**. Editora Dialética. São Paulo, 2012.

MONTEIRO, V.T. **A Lei nº 12.349/2010 e a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações públicas**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3085, 12 dez. 2011.

NASCIMENTO, L. P. **Compras públicas: um estudo das micro e pequenas empresas de um município de médio porte localizado no sul de Minas Gerais**. 2017. 46f. Monografia apresentada como parte das exigências do curso de administração pública, para obtenção do título de bacharel. Universidade Federal de Lavras (UFLA), Lavras, 2017.

NASSA, T. C. **Registro de preço – considerações sobre o instituto e seu cabimento**. Revista da AGU, n. 26, p 338-356, 2010.

OLIVEIRA, R.C.R. **Licitações e contratos administrativos. Teoria e Prática**. 7ª edição. Editora Método. São Paulo, 2018.

PESTANA, M. **Licitações Públicas no Brasil. Exame Integrado das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002**. Editora Atlas S.A. São Paulo, 2013.

PIRES, A.C.M. **Direito administrativo**, 2ª edição. Atlas, 10/2013.

PICCHIAI, D.; CARNEIRO, M. **Dificuldades e estratégias de micro e pequenas empresas na participação de licitações**. Sistemas e Gestão, v.14, n.1, p. 108-116, 1 abr.2019.

PRADO, M.J.L.et al. **A Participação das ME's e EPP's nas Licitações no Estado de Roraima: Dificuldades e Benefícios Percebidos com a Promulgação da Lei Complementar Nº 123/06**. – Revista de Administração de Roraima - RARR, Ed 1, Vol1, p 84-99, 2º Sem - Boa Vista.

SANTOS, C.M.L.S.A. **Estatística Descritiva. Manual de Auto-Aprendizagem**. 3ª edição. Editora Sílabo. Lisboa, 2018.

SCHUMPETER, J.A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SEBRAE. **A participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira**. Unidade de gestão estratégica. Brasília, 2014. Disponível em: < <http://https://www.sebrae.com.br/Sebrae/PortaSebrae/EstudosePesquisas/Participacaodasmicro0pequenasempresas.pdf>>. Acesso em 5 abril de 2019.

SEBRAE. **A questão do financiamento do crédito nas micro e pequenas empresas do Estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: abril, 2001.

SILVA, C. R. **A desclassificação de propostas em função do valor apresentado no pregão**. Coluna Jurídica, JML. Disponível em:

<https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?areacolunajuridica&acaodownload&dp_id145>. Acesso em abril de 2020.

ULLIANA, M. R. **Lei geral das micro e pequenas empresas: o tratamento diferenciado aos pequenos negócios nas licitações públicas de Osasco**. 2015.171 f. Dissertação (Mestrado Profissional) – Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Osasco, 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Biblioteca Universitária. **Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses**. 2. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>>. Acesso em junho de 2020.

VASCOCELOS, F. **Licitação Pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão**. V.4, n.7. Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, UFPB, 2005.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.